



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, QUE "CRIA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES TATI CARVALHO e WILMAR SUDOSKI

1. Relatório.

O projeto de lei cria e implementa o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, destinado a equacionar o déficit atuarial gerado pela insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Constituição Federal estabelece:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

**"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;"**

**"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;"**

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 54, de 29 de abril de 2016 que institui o ICPREV:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

"Art. 47. O ICPREV indicará por meio de avaliação atuarial anual a alíquota de contribuição, com vistas à transformação de capitais cumulativos em valores de benefício e à determinação de reservas matemáticas, dentre outras, na forma estabelecida na legislação federal.

Parágrafo único – A avaliação atuarial será realizada entre os meses de janeiro e março de cada ano, referente ao exercício imediatamente anterior."

"Art. 48. A avaliação atuarial do plano anual de custeio servirá de base para a revisão de alíquotas previstas no art. 32 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Constatada a existência de déficit ou superávit técnico-atuarial que leve ao desequilíbrio financeiro do RPPS/Canoinhas, após a aprovação do Conselho de Administração do RPPS/Canoinhas, o ICPREV comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para alterar as alíquotas de contribuição previdenciária ou alíquota suplementar por Decreto."

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usando aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 003/2022, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

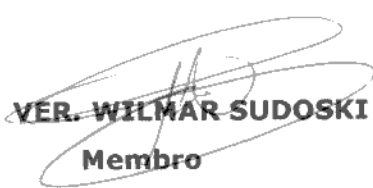
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 17 de novembro de 2022.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. TATI CARVALHO
Presidente

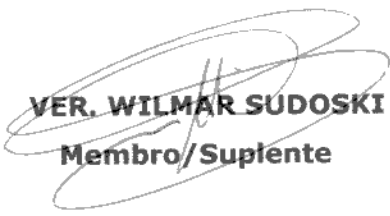
VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Vice-Presidente


VER. WILMAR SUDOSKI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. JULIANA MACIEL
Presidente

VER. ZENILDA LEMOS
Vice- Presidente


VER. WILMAR SUDOSKI
Membro/Suplente